

EDITAL DE LICITAÇÃO 0016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE 004/2023

TIPO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, como referência as quantidades, valores unitários e totais conforme termo de referência (Anexo 01).

OBJETO:

1.1. **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS da Microrregião que pertence a cidade de Janaúba - MG.

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, na Sala de Licitações.

DIA: a partir do dia **03/05/2023**

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 07h:00min (oito horas) as 11:00hrs e de 15:00hrs às 16:00hrs;

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 9h:30min (nove horas e trinta minutos);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

– **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento a partir de 24 de Abril de 2023.

– **PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no dia 28 de Abril de 2023, às 14:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@hrjanauba.com.br: ou pelo portal no endereço <https://hrjanauba.com.br/> ; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG., as 08h:00min. as 11h:00min e de 14:00hrs as 16:00hrs.

EDITAL DE LICITAÇÃO 0016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE 004/2023

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG., sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 002/2022, publicada em 01/07/2022, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **03 de maio de 2023 às 07:00:00horas**, no Setor de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, estará procedendo ao recebimento dos documentos referente ao **CREDENCIAMENTO** para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, para suprir a demanda e manter o atendimento das demandas eletivas encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Janaúba/MG., regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Observação: O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO, PARA GARANTIR A AMPLA ABRANGÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DESTA FUNDAÇÃO.

1. DO OBJETO

- 1.1. No cumprimento das atribuições do Diretor Geral, atendendo aos interesses da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em dar plena continuidade aos serviços prestados pelo Hospital Regional, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, para suprir a demanda e manter o atendimento dos usuários da rede SUS da Microrregião.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação dos serviços médicos será efetuada em conformidade com os serviços ofertados a população pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG**, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, com valores conforme a TABELA SUS, de acordo **ANEXO** do termo de referencia deste edital.

3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

3.1. Todos os serviços aos usuários serão ofertados conforme demanda, e os profissionais médicos deverão ser credenciados pelas regras do direito público em conformidade com o plano assistencial e valores e quantidades conforme valores anexo ao termo referencia neste edital.

3.2. Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer a TABELA DO SUS os as deliberações da Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG.

3.3. **QUANTO O TIPO DE CIRURGIA E CONCEITOS DAS NOMENCLATURAS MÉDICAS NESTE TERMO**

3.3.1. **CIRURGIA ELETIVA:** tratamento cirúrgico proposto, mas a realização pode aguardar ocasião propícia, ou seja, pode ser programado. Por ex.: mastoplastia, gastrectomia.

3.3.2. **CIRURGIA DE URGÊNCIA:** tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas.

3.3.3. **CIRURGIA DE EMERGÊNCIA:** tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica.

3.3.4. **MÉDICOS CIRURGIÕES** – profissionais da medicina preparados para fazer cirurgias na sua área de atuação. Esses profissionais podem ser especialistas em qualquer área da medicina e nessa área realizar operações e intervenções cirúrgicas. É de sua responsabilidade orientar os pacientes no processo pré-operatório, pedir e analisar todos os exames necessários à execução da cirurgia e acompanhar a recuperação pós cirúrgica, entre outras.

3.3.5. **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO** - É caracterizado por três tempos principais: diérese (divisão dos tecidos que possibilita o acesso à região a ser operada), hemostasia (parada do sangramento) e síntese (fechamento dos tecidos, exérese).

3.3.6. **CIRURGIA GERAL** – É a especialidade médica cuja área de atuação compreende: Cirurgia Abdominal, Cirurgia Videolaparoscópica e Cirurgia do Trauma. Esta especialidade médica ocupa-se do estudo dos mecanismos fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos.

3.3.7 **PROCEDIMENTOS MULTIPLOS** : São atos cirúrgicos sem vinculo de continuidade, interdependência ou complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou

equipes distintas, aplicados a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não, devidos a diferentes doenças, executados através de única ou varias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. A complexidade deste procedimento, depende das cirurgias que forem realizadas.

1. PLANO ASSISTENCIAL

1.1. MÉDICO UROLOGISTA

Atendimento dos serviços mediante necessidade e escala da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.1.2. Qualificação mínima:

4.1.2.1. Nível superior em medicina e residência médica Urologia

4.1.2.2. Atribuições:

4.1.2.2.1. Atendimento em caracter ambulatorial dos pacientes com guia cirurgica pré autorizada pela Secretaria de Saúde Do Municipio de Janaúba/MG.

4.1.2.2.2. Realiza atendimentos ambulatoriais, plantões nas emergências de pronto-socorro e cirurgias eletivas. Ou seja, o atendimento ao paciente implica em consultas clínicas (em emergência ou eletivas) onde se estabelece um diagnóstico e, em seguida, o tratamento: a cirurgia.

4.1.2.2.3. Avaliação da real necessidade do procedimento eletivo e/ou mudança conforme avaliação clinica.

4.1.2.2.4. Realizar procedimentos eletivos conforme complexidade atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.1.2.2.5. A realização de cirurgia gerais eletivas conforme a complexidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.1.2.2.6. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

4.1.2.2.7. Promover, quando julgar necessário, reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos que julgarem necessário;

4.1.2.2.9. Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

4.1.2.2.10. Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

4.1.2.2.11. Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente com data, horário, carimbo e assinatura;

4.1.2.2.12. Preencher e assinar Declaração de Óbito²¹ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

4.1.2.2.13. Em caso de dificuldade para contratação por oferta de profissional com esta residência na

região, aceitar-se-á o credenciamento de empresa com profissional médico especialista Conforme art. 115 do Código de Ética Médica

4.1.2.2.14. Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

4.1.2.2.15. Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

4.1.2.2.16. Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro

2. PLANO ASSISTENCIAL

2.1. Médico Anestesiista

Atendimento dos serviços mediante escala alcançável. Manter anesthesiologistas nas dependências da contratante em número suficiente para atender a demanda de procedimentos eletivos, de urgência e de emergência, de acordo as definições institucionais descritas abaixo e em com consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM N° 2.174/2017, que no seu artigo 1º, inciso IV diz que “É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional (anesthesiologista) ao mesmo tempo”.

5.1.2. Qualificação mínima:

5.1.2.1. Nível superior em medicina e apresentar título de especialista em anesthesiologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anesthesiologia ou Certificado de Residência Médica em ANESTESIOLOGIA pelo MEC;

5.1.2.2. Atribuições:

5.1.2.2.1. Gerenciar e ser responsável por conduzir e fazer acontecer em sala cirúrgica o processo de Cirurgia Segura, conforme protocolo institucional;

5.1.2.2.2. Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.

5.1.2.2.3. Realizar pareceres e procedimentos como punção líquórica, quando solicitados pelas diversas Clínicas e Serviços da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;

5.1.2.2.4. Atender às consultas pré-anestésicas ambulatoriais para cirurgias eletivas, quando forem agendadas;

5.1.2.2.5. Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes;

5.1.2.2.6. Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO), para avaliação e tratativas .

5.1.2.2.7. Obter o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para a anestesia, nas

consultas pré-anestésicas ou visitas pré-anestésicas aos pacientes internados, contendo informações e esclarecimentos acerca das técnicas de anestesia, vantagens e desvantagens e riscos associados, fazendo-o em linguagem clara e acessível aos pacientes/responsáveis

5.1.2.2.8. Atender à programação de cirurgias agendadas, conforme demanda recebida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.1.2.2.9. Determinar que o profissional anestesiológico permaneça em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).

5.1.2.2.10. Registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico.

5.1.2.2.11. Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta desse setor.

5.1.2.2.12. Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento.

5.1.2.2.13. Registrar no sistema MV PEP, com posterior impressão, e na Folha Anestésica, todas as condutas anestésicas e procedimentos realizados. Os dois documentos devem ter assinatura e carimbo obrigatórios do médico anestesiológico que conduziu o paciente em sala.

6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As demandas encaminhadas pelas Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Janaúbas/MG., para os procedimentos de eletivas, deverão ser realizadas nos dias **SEGUNDA/QUARTA/SEXTA**, do qual serão deliberados conforme demanda recebida e classificada em necessidade e gravidade reavaliadas pelo corpo técnico responsável.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba- HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

7.2. Prestar os serviços médicos na FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada e conforme necessidade.

7.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

- 7.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme necessidade.
- 7.5. Prestar os serviços médicos na FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;
- 7.6. Designar e informar a direção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 7.7. Fornecer por escrito para a direção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
- 7.8. Entregar para a Direção da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- 7.9. Exigir dos profissionais médicos o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,
- 7.10. Informar, através de e-mail para diretoradm@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 7.11. Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 7.12. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- 7.13. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 7.15. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 7.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.17. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

Av. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138

www.hrjanauba.com.br

quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

7.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria da Fundação Regional de Janauba/MG., definirem que devem constituir escalas de disponibilidade conforme necessidade da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.

7.20. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Regional de Janauba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.21. Manter as informações e dados da Fundação Regional de Janauba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

7.22. O pagamento será efetuado através de débito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal caso seja em agência diferente será descontado o valor correspondente às transações.

7.23. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

7.24. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

7.25. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Fundação Regional de Janauba/MG., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

7.26. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.27. Zelar pelo bom nome e reputação da Fundação Regional de Janauba/MG., atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

7.28. Como hospital 100% SUS a Fundação Regional de Janauba/MG., garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

7.29. Efetuar procedimentos eletivos conforme necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

8. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

8.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

8.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

Av. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138

www.hrjanauba.com.br

estabelecido no contrato;

8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

8.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

8.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências da Fundação Regional de Janauba/MG., quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

8.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pela Fundação Regional de Janauba/MG., e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

8.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

8.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços na Fundação Regional de Janauba/MG.;

8.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

9. DOS VALORES A SEREM PAGOS

9.1. Os valores serão pagos em conformidade com TABELA SUS e conforme valores Deliberados pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., Anexo I do termo de referencia deste edital.

9.2. Os valores pagos pelos procedimentos serão em face aos Procedimentos Principais, conforme itens listados no termo referencia.

9.3. PARÁGRAFO ÚNICO - O regime em sobreaviso constitui obrigação de dedicação ao atendimento do Hospital quando solicitado, não podendo ser concomitante com outra atividade remunerada de qualquer natureza.

9.4. Os valores serão pagos com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 1183 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1500001002

Ficha: 1184 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1600000000

Ficha: 1185 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1621000000

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do credenciamento nas especialidades/áreas enunciadas, todas as pessoas jurídicas de direito privado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público; título reconhecido pelo Conselho de Medicina e título de especialista pela respectiva Sociedade. Responsabilizando-se pela sua prestação dos serviços médicos com especialidade, em imóvel do HOSPITAL localizado à Av. Pedro Álvares Cabral,

140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médicos com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido certificado de especialização registrado no Conselho Regional de Medicina e certificado de especialização registrado no CRM, respectivamente, quando for o caso não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

10.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

10.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

10.4. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

11.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., onde a documentação será recebida para análise no horário das 08h30minh às 11h30minh (horário de Brasília/DF), a partir de **03/05/2023** de segunda a sexta feira.

11.2. As inscrições serão efetuadas na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço da Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-000.

11.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos deste Edital;

11.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição junto a Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento, condicionado ao número de vagas em aberto;

11.5. Aqueles credenciados fora do prazo previsto no item 8.1. terão o extrato de contrato publicado até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme previsto pelo artigo 61 da Lei 8.666/93;

11.6. Os interessados para atenderem o Chamamento Público de Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital no Setor de licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço, Av. Pedro Álvares Cabral, 140 – Bairro: Veredas - Janaúba – MG, de segunda a sexta de 09h00min as 17h00minhs, através do site www.hrjanauba.com.br ou pelo email licitacao@hrjanauba.com.br.

12. IMPUGNAÇÃO

12.1. Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive Credenciando, poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar este edital.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados à Comissão Especial de Credenciamento por meio do endereço eletrônico licitacao@hrjanauba.com.br e serão respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, por e-mail.

- 12.3. As impugnações deverão ser formuladas em documentos impresso e assinado e protocoladas na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço constante do preâmbulo, aos cuidados da Comissão de Credenciamento.
- 12.4. As impugnações serão respondidas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de decisão fundamentada; via original dessa decisão ficará à disposição do impugnante, que, tendo interesse, poderá retirá-la na sede da Fundação.
- 12.5. Na decisão sobre a impugnação poderá ser ouvido o setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, ou o órgão jurídico, conforme o caso.
- 12.6. Se a impugnação for acolhida, o prazo de apresentação do pedido de credenciamento poderá ser prorrogado.
- 12.7. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do processo de credenciamento.
- 12.8. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações, incluída a identificação dos seus autores, bem como suas respostas serão publicadas no site da Fundação www.hrjanauba.com.br.
- 12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos; só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente.
- 12.10. O pedido de esclarecimento presta-se a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão que deva constar do edital, corrigir erro material etc. Já a impugnação presta-se a demonstrar ilegalidade de disposição editalícia e de seus anexos.

13. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar as Declarações conforme modelos anexos, acompanhadas dos documentos necessários atendendo às exigências deste edital;
- 13.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital, permitindo vistas aos documentos pelos presentes a sessão;
- 13.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;
- 13.4. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial Nacional, Diário Oficial do Estado e no Quadro de Aviso do Hospital Regional, passando a vigorar a partir dessa data o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;
- 13.5. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440- 000.

14. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

14.1. Para Credenciamento as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos na ordem a seguir descrita:

- 14.1.2. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido ;
- 14.1.3. Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos conforme modelo contido no Anexo III;

- 14.1.4. Cópia do CNPJ;
- 14.1.5. Cópia do Contrato Social;
- 14.1.6. Declaração da pessoa jurídica nominando seus sócios;
- 14.1.7. Cópia do Alvará de Licença (funcionamento fornecido pela Prefeitura), autenticada em cartório;
- 14.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- 14.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 14.1.10. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante, com endereço eletrônico ou telefone e responsável para confirmar a autenticidade da mesma;
- 14.1.11. Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;
- 14.1.12. Certidão negativa que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.1.13. CNDT- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 14.1.14. Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;
- 14.1.15. Cópia do CPF dos sócios gerentes;
- 14.1.16. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 14.1.17. Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)
- 14.1.18. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 14.1.19. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo V;
- 14.1.20. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM dos sócios gerentes;
- 14.1.21. Cópia do diploma do médico responsável;
- 14.1.22. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área da especialidade de **Urologia**

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 15.1. Os interessados deverão efetuar a entrega dos documentos relacionados no item 12 à Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., a partir de **03/05/2023** de segunda a sexta feira, no horário das 08:30 às 11:00 horas, no seguinte endereço: Fundação Hospitalar de Janaúba – Hospital Regional de Janaúba - Av. Pedro Álvares Cabral, 140, bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-00 - em envelope fechado com as seguintes indicações:

À

**COMISSÃO DE PERMANENTE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
JANAÚBA/MG**

**EDITAL 016/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

OBJETO:

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

**ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTAÇÃO)
PESSOA JURÍDICA**

**INTERESSADA:
ÁREA/ESPECIALIDADE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:**

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União;

16.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento e serão dirigidos ao Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

16.3. O Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado.

17. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no presente Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciado na

Fundação Regional de Janauba/MG., encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

17.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;

17.3. Durante a vigência do presente Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a Fundação Regional de Janauba/MG., a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

17.4. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da Fundação Regional de Janauba/MG., por via postal (sedex).

17.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

17.6. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Fundação Regional de Janauba/MG.;

17.7. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial Nacional e no Diário Oficial do Estado de Minas;

17.8. A pessoa jurídica não aprovada na avaliação da documentação será descredenciada, sendo-lhes assegurada o contraditório e a ampla defesa;

17.9. A critério do Diretor Geral da Fundação Regional de Janauba/MG., poderá ser encaminhado correspondência a prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu Credenciamento;

17.10. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá realizar credenciamento para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, prazos e condições;

17.11. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Fundação Regional de Janauba/MG., em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18. DOS PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

18.1. Ao requerer a inscrição no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 07 e seus subitens deste instrumento;

18.2. Os inscritos serão cadastrados, segundo a avaliação técnica da Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janauba/MG., a partir dos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 e seus subitens do presente instrumento;

18.3. Aos inscritos será fornecido declaração ou certificado, renovável sempre que atualizarem o registro;

18.4. Durante a vigência do Credenciamento de que trata o presente Edital é obrigatório que os

credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica;

18.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

19. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

19.1. As Pessoas Jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes junto a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, conforme previsto no item 5 do presente instrumento, e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

19.2. As atividades de avaliação da documentação (pré-qualificação) terá início no dia **06 de MAIO de 2023 a partir das** 09h00min horas pela Comissão de Licitação da Fundação Regional de Janaúba/MG., e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços, que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com o Diretor Geral da Fundação Regional de Janaúba/MG;

19.3. Concluída a avaliação da documentação e no caso de haver mais pessoas jurídicas habilitadas do que o necessário para realização dos serviços, a Comissão de Licitação realizará sessão pública de sorteio para definir a pessoa jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços, observando-se sempre o critério de rotatividade.

19.4. Havendo concomitância na apresentação de documentação para contratação de todas as pessoas físicas ou jurídicas habilitadas no Credenciamento será realizado o sorteio;

19.5. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e todos os credenciados em situação regular poderão ser contemplados, mesmo não comparecendo ao evento, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Fundação Regional de Janaúba/MG;

19.6. O Credenciamento para prestação de serviços no HOSPITAL é pelo período de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme dispõe art. 57, II da Lei 8.666/93;

20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1. O valor dos serviços médicos indicados no Anexo II do termo de referencia não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato, a contar da data da publicação do presente Edital;

20.2. Havendo necessidade de prorrogar os Contratos referentes ao presente Processo de Credenciamento, o valor poderá ser revisto pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – (HOSPITAL REGIONAL), conforme TABELA DO SUS e valores eliberados pela Comissão

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela Fundação Regional de Janaúba/MG., ou após a convocação do credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

21.2. O fato da pessoa ser jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pela Fundação Regional de Janaúba/MG.;

21.3. A contratação da pessoa jurídica habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer por

vontade da Fundação Regional de Janauba/MG., e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

21.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;

21.5. A direção da Fundação Regional de Janauba/MG., convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

21.6. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Fundação Regional de Janauba/MG., para representá-lo na execução do contrato;

21.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

21.8. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial e no Quadro de Aviso da Fundação Regional de Janauba/MG., conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

22. PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Fundação Regional de Janauba/MG., ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

22.2. O volume de serviços a ser contratado da credenciada decorrerá das de cirurgias eletivas encaminhadas diretamente do ambulatorio, com guia previamente autorizada com ciência da equipe técnica e da diretoria da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

22.3. As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a pessoa jurídica credenciada, observando o contido na Lei nº. 8.666/93, e com as alterações na Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis à matéria;

22.4. A contratada terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;

22.5. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços médicos, conforme a Rede Regionalizada e Hierarquizada de Prestação de Serviços SUS;

22.6. A Fundação Regional de Janauba/MG., emitirá a Ordem de Serviços para a realização dos mesmos.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

23.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e

atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

23.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

23.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

23.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

23.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

23.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

23.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

23.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

23.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

23.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços no HOSPITAL;

23.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do Edital e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da NotaFiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba - HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

24.2. Prestar os serviços médicos na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

24.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

24.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada.

24.5. Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

- 24.6. As Pessoas Jurídicas deverão fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
- 24.7. Entregar para a Direção do HOSPITAL documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- 24.8. Exigir do profissional médico o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação do HOSPITAL,
- 24.9. Informar, através de e-mail para diretorassistencial@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 24.10. As Pessoas Jurídicas deverão dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 24.11. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- 24.12. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- 24.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 24.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 24.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 24.16. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 24.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 24.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 24.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Regional de Janauba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 24.20. Manter as informações e dados da Fundação Regional de Janauba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho

contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

24.21. O pagamento será efetuado através de crédito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal, caso seja em banco diferente será descontado o valor correspondente às transações.

24.22. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

24.23. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

24.24. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Fundação Regional de Janaúba/MG., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

24.25. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

24.26. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

24.27. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba/MG., garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

25. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. O objeto de prestação de serviços médicos será realizado no imóvel do HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA, nas quantidades, dias e horários definidos em escala médica elaborada pela direção do HOSPITAL;

25.2. A nota fiscal deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, a qual deverá ser entregue na contabilidade do HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA, até o dia 05 de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior;

25.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da respectiva Licitação – Credenciamento Público– o estabelecimento bancário, o número da agência e da conta corrente onde o pagamento será creditado;

25.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada:

- a) Requisições ou autorização que foram fornecidas pelo HOSPITAL;
- b) Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federal;

26. DO PREÇO/PAGAMENTO.

26.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços a CONTRATADA receberá da Fundação Regional de Janaúba/MG., a importância mensal contratual mediante depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica credenciada.

26.2. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o presente Edital de Credenciamento será efetuado em até 30 dias após a certificação da nota fiscal de prestação dos serviços.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga;

27.2. Parágrafo único - A multa a que alude o subitem acima não impede que a Fundação Regional de Janauba/MG., rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

27.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto, a Fundação Regional de Janauba/MG., poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Regional de Janauba/MG., pelo prazo de 02 (dois) anos;

27.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Regional de Janauba/MG., e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

27.5. As sanções previstas nos subitem anterior poderão também ser aplicadas às pessoa jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Regional de Janauba/MG., em virtude de atos ilícitos praticados;

27.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

28. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

28.1. A avaliação da prestação dos serviços junto ao HOSPITAL REGIONAL será procedida em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, Conselhos competentes, Regimento Interno e leis reguladoras do Sistema de Saúde Pública.

28.2. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

28.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

29. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 29.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao Chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os Licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação;
- 29.2. Quando o contrato for realizado com pessoa jurídica localizada fora do Município de Janaúba/MG, deverá fazer constar o endereço e o telefone para o contato e as ligações telefônicas poderão ser feitas a cobrar;
- 29.3. Reserva-se a Fundação Regional de Janauba/MG., o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de ilegalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e de defesa;
- 29.4. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, a Fundação Regional de Janauba/MG., valer-se-á do disposto no Art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;
- 29.5. Reserva-se a Comissão de Licitação, o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento;
- 29.6. Caso a Comissão de Licitação julgue necessária, poderá solicitar declarações de pacientes que tenham sido atendidos pela pessoa jurídica, comprovando a qualidade dos serviços prestados;
- 29.7. A Comissão Licitação, no interesse da Fundação Regional de Janauba/MG., poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório;
- 29.8. A Comissão de Licitação poderá, até a data da entrega da nota fiscal, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização;
- 29.9. Decairá do direito à impugnação do Edital o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas;
- 29.10. Os contratos administrativos firmados com a Fundação Regional de Janauba/MG., regular-se-ão pelas normas instituídas nos Art. 54 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94, como também, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente as disposições do Direito Privado;
- 29.11. Fica eleito o foro da Cidade de Janaúba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas deste Credenciamento;
- 29.12. As informações complementares e os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela Comissão de Licitação, no endereço já citado ou pelo telefone: (38) 3821-1138 / 238, no horário das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 de segunda a sexta-feira.

30. VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

- 30.1. O valor máximo admissível para os serviços previstos neste procedimento licitatório na data da abertura do envelope da Habilitação é o constante no ANEXO I do termo de referencia do presente Edital.

31. ANEXOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- e) Anexo V - Modelo declaração de idoneidade;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de emprego;
- g) Anexo VII- Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de desistência de recurso;
- i) Anexo IX - Modelo de minuta de contrato administrativo.
- j) Anexo X- Indicação de profissional

Janaúba/MG, 26 de maio de 2023.

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresas prestadoras de serviços de consultas médicas especializadas e cirurgias em urologia, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

	N° PROC. SUS	PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS	UND	VALOR UNITARIO	
--	--------------	------------------------	-----	----------------	--

CONSULTAS						
1	-	Consulta W	Und.	1150	R\$ 50,00	R\$ 77.500,00
2	-	Consulta Retorno	Und.	1150	R\$ 25,00	R\$ 28.750,00
3	03.01.01.007-2-	Risco Anestésico	Und.	1150	R\$ 50,00	R\$ 57.500,00
4		Médico Anestesiologista	Unid	1150	R\$ 350,00	R\$ 402.500,00

ITEM	PROCEDIMENTOS SUS UROLOGIA	Quant	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	04.09.01.006-5 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
2	04.09.01.009-0 - CISTOSTOMIA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
3	04.09.01.010-3 - COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELO-URETERO-VESICAL UNILATERAL.	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
4	04.09.01.011-1 - DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSES URETERAIS E JUNÇÃO URETERO-VESICAL	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
5	04.09.01.014-6 - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM Pelve RENAL	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
6	04.09.01.015-4 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
7	04.09.01.016-2 - IMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TÉCNICA CISTOSCOPICA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
8	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
9	04.09.01.035-9 - PUNÇÃO/ASPIRAÇÃO DA BEXIGA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
10	04.09.01.036-7 - RESSECÇÃO DO COLOVESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
11	04.09.01.037-5 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICADA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
12	04.09.01.038-3 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
13	04.09.01.039-1 - RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
14	04.09.01.050-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
15	04.09.01.051-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URETEROCELE	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
16	04.09.01.052-9 - URETERECTOMIA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
17	04.09.01.056-1 - URETEROLITOTOMIA	50	R\$	R\$

			2.425,00	121.250,00
18	04.09.01.058-8 - URETEROSTOMIA CUTÂNEA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
19	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	20	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
20	04.09.02.001-0 - DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
21	04.09.02.002-8 - DRENAGEM DE FLEIMÃO URINOSO	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
22	04.09.02.003-6 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
23	04.09.02.004-4 - INJEÇÃO DE GORDURA /TEFLON PERI-URETRAL	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
24	04.09.02.006-0 - MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
25	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
26	04.09.02.008-7 - RESSECÇÃO DE CARÚNCULA URETRAL.	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
27	04.09.02.009-5 - RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
28	04.09.02.017-6 - URETROTOMIA INTERNA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
29	04.09.02.018-4 - URETROTOMIA PARA RETIRADA DE CÁLCULO OU CORPO ESTRANHO	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
30	04.09.03.001-5 - DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTÁTICO	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00
31	04.09.03.004-0 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	50	R\$ 2.425,00	R\$ 121.250,00

3. JUSTIFICATIVA:

Estima-se em 3 milhões, o número de brasileiros que aguardam em Filas de Espera do SUS, por algum tipo de cirurgia eletiva, na maioria dos casos, os usuários permanecem anos sem nenhuma previsão de data de atendimento. Com a implementação de política pública adequada, com boa organização das centrais reguladoras, fiscalização de leitos e serviços, busca-se diminuir o número de espera e atender cerca de 14 municípios que tem como referência a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Considerando que os dados sobre o atendimento otorrinolaringológico do Sistema Único de Saúde (SUS) são escassos. A ausência de informações, como as principais doenças encontradas na especialidade, os exames complementares necessários, os tratamentos clínicos e cirúrgicos e as condições salariais dos pais, dificultam o planejamento de políticas de saúde preventivas e curativas.

Constituição brasileira em seu artigo 196 estabelece que “a saúde é um direito de todos e um dever do estado”. Ela é complementada pela lei orgânica 8080, de 1990, que regulamenta as diretrizes do SUS, Sistema Único de Saúde, e garante o acesso universal da população aos serviços de saúde. Não obstante a excelência teórica da legislação, é de conhecimento público que, na prática, o acesso aos

serviços de saúde permanece um dos problemas mais graves de nossa sociedade. A falta de uma estrutura hierarquizada e eficiente, a escassez de recursos para a saúde e os investimentos insuficientes em hospitais, profissionais e tecnologia são sem dúvida os principais fatores que justificam a atual situação. No que se refere ao tratamento cirúrgico, a dificuldade na sua obtenção talvez evidencie de forma mais cruel essa realidade.

Considerando que o CREDENCIAMENTO, trata-se de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência; tornou-se imprescindível a fixação de tabela de preços (balizada nos valores da TABELA SUS e conforme valores manifestos pela Comissão de Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG) que remunerarão os serviços médicos prestados, as condições e prazos para pagamento.

4. OBJETO:

No cumprimento das atribuições de Diretor Geral, atendendo aos interesses da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em dar plena continuidade aos serviços prestados pelo Hospital Regional, resolve, nos moldes da legislação vigente, promover processo licitatório para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**

5. DESCRIÇÃO:

Todos os serviços serão fornecidos conforme demandas pre-existentes no município de Janaúba/MG., e os profissionais médicos deverão ser credenciados pelas regras do direito público e em conformidade com o plano assistencial aprovado pela diretoria da instituição e tabela financeira de balizamento de Serviços Médicos conforme anexos neste edital.

A tabela financeira de referência embasa-se nos valores da Tabela SUS e valores anexados neste termo referencia balizado pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG.

Fica estabelecido que a tabela tenha validade de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação do Conselho Curador do Hospital Regional de Janaúba, nos termos legais.

Ressalta-se que as cirurgias podem ser classificadas quanto à urgência cirúrgica, e englobam:

3. PLANO ASSISTENCIAL

3.1. MÉDICO CIRURGIÃO NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA

Atendimento dos serviços mediante necessidade e escala da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.1 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

5.2.1. Nível superior em medicina e residência médica Urologia;

5.2.1.1 Atribuições:

5.2.1.2 Atendimento em caráter ambulatorial dos pacientes com guia cirúrgica pré autorizada pela Secretaria de Saúde Do Município de Janaúba/MG.

5.2.1.3 Realiza atendimentos ambulatoriais, e cirurgias eletivas. Ou seja, o atendimento ao paciente implica em consultas clínicas (eletivas) onde se estabelece um diagnóstico e, em seguida, o tratamento: a cirurgia.

5.2.1.4 Avaliação da real necessidade do procedimento eletivo e/ou mudança conforme avaliação clínica.

5.2.1.5 Realizar procedimentos eletivos conforme complexidade atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.2.1.6 A realização de cirurgia gerais eletivas conforme a complexidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.2.1.7 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

5.2.1.8 Promover, quando julgar necessário, reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos que julgarem necessário;

5.2.1.9 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

5.2.1.10 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

5.2.1.11 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente com data, horário, carimbo e assinatura;

5.2.1.12 Preencher e assinar Declaração de Óbito²¹ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

5.2.1.13 Em caso de dificuldade para contratação por oferta de profissional com esta residência na região, aceitar-se-á o credenciamento de empresa com profissional médico especialista Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.

5.2.1.14 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

5.2.1.15 Fazer uso do sistema informatizado **disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.**, e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

5.2.1.16 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam **registro**;

4. PLANO ASSISTENCIAL

4.1. Médico Anestesiista

Atendimento dos serviços mediante escala alcançável. Manter anestesiológicas nas dependências da contratante em número suficiente para atender a demanda de procedimentos eletivos, de urgência e de emergência, de acordo as definições institucionais descritas abaixo e em com consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM N° 2.174/2017, que no seu artigo 1º, inciso IV diz que “É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional (anestesiologista) ao mesmo tempo”.

34.1.2. Qualificação mínima:

34.1.2.1. Nível superior em medicina e apresentar título de especialista em anestesiologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou Certificado de Residência Médica em ANESTESIOLOGIA pelo MEC;

34.1.2.2. Atribuições:

34.1.2.2.1. Gerenciar e ser responsável por conduzir e fazer acontecer em sala cirúrgica o processo de Cirurgia Segura, conforme protocolo institucional;

34.1.2.2.2. Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.

34.1.2.2.3. Realizar pareceres e procedimentos como punção liquórica, quando solicitados pelas diversas Clínicas e Serviços da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;

34.1.2.2.4. Atender às consultas pré-anestésicas ambulatoriais para cirurgias eletivas, quando forem agendadas;

34.1.2.2.5. Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes;

34.1.2.2.6. Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO), para avaliação e tratativas .

34.1.2.2.7. Obter o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para a anestesia, nas consultas pré-anestésicas ou visitas pré-anestésicas aos pacientes internados, contendo informações e esclarecimentos acerca das técnicas de anestesia, vantagens e desvantagens e riscos associados, fazendo-o em linguagem clara e acessível aos pacientes/responsáveis

34.1.2.2.8. Atender à programação de cirurgias agendadas, conforme demanda recebida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

34.1.2.2.9. Determinar que o profissional anestesiologista permaneça em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).

34.1.2.2.10. Registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA₂₇ pela

equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico.

- 34.1.2.2.11. Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta desse setor.
- 34.1.2.2.12. Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento.
- 34.1.2.2.13. Registrar no sistema MV PEP, com posterior impressão, e na Folha Anestésica, todas as condutas anestésicas e procedimentos realizados. Os dois documentos devem ter assinatura e carimbo obrigatórios do médico anesthesiologista que conduziu o paciente em sala.

35. DO PLANO DE TRABALHO

35.1. As demandas encaminhadas pelas Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Janaúbas/MG., para os procedimentos de eletivas, deverão ser realizadas nos dias **SEGUNDA/QUARTA/SEXTA**, do qual serão deliberados conforme demanda recebida e classificada em necessidade e gravidade reavaliadas pelo corpo técnico responsável.

35.2. As cirurgias serão pré classificadas pela equipe técnica Da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., conforme gravidade e real necessidade.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADADA.

8.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba- HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificado de especialização registrado no CRM/CFM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei N°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

8.2. Prestar os serviços médicos na Fundação Hospitalar de Janauba/MG., nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

8.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada a Fundação Hospitalar de Janauba/MG., e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

8.4 Prestar os serviços, quando requisitados pela direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

8.5 Prestar os serviços médicos para Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;

8.6 Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.

8.7 Prestar os serviços, quando requisitados pela direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.

- 8.8 Designar e informar a direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 8.9 Fornecer por escrito para a direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
- 8.10 Entregar para a Direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- 8.11 Informar, através de e-mail para diretorgeral@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 8.12 Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 8.13 Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- 8.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 8.15 Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 8.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.17 Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 8.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 8.19 Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas; Será da Competência da Diretoria da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos sobreaviso, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.
- 8.20 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 8.21 Manter as informações e dados da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos

envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

8.22 O pagamento será efetuado através de débito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal caso seja em agência diferente será descontado o valor correspondente às transações.

8.23 Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

8.24 Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

8.25 Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

8.26 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.27 Zelar pelo bom nome e reputação da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

8.28 Como hospital 100% SUS a Fundação Hospitalar de Janauba/MG., garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

9 OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

9.1 Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

9.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

9.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

9.5 Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

9.6 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

9.7 Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pela Fundação Hospitalar de Janauba/MG., e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

9.8 Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

9.9 Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

9.10 Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços na



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

Av. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138

www.hrjanauba.com.br

Fundação Hospitalar de Janauba/MG;

9.11 Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Janaúba/MG., 26 de Abril de 2023

Kaio Fellipe Souza Jacome
Diretor Técnico
Fundação Hospitalar de Janaúba



ANEXO II

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

À

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA”

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, conforme EDITAL 016/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023, INEXIGIBILIDADE N° 004/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2023, com denominação geral de “HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA” - objetivando a prestação de serviços médicos na área/especialidade de: _____

Razão Social:

Endereço Comercial:

CEP __ _____ Cidade:

Estado: _____

CNPJ: _____

Médico Responsável:

CRM do Médico Responsável: _____

Identificação Médico Responsável: _____

CPF do Médico Responsável:

Nos seguintes item e quantidade:

Janaúba, ____ de ____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO III

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Pessoa jurídica) _____ CNPJ n°
_____ estabelecida à (endereço completo), declara conhecer o EDITAL 016/2023,
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023, INEXIGIBILIDADE N° 004/2023,
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023 de Chamamento
Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado para
**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM
OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.,** conforme processo supracitado.

Janaúba, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO IV

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
JANAÚBA – MG.

O representante legal da Pessoa Jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório , cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, instaurado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA - FHJ - declara para os fins de direito que a referida pessoa jurídica cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de Credenciamento.

Janaúba, ___ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na exclusão do interessado deste Credenciamento.

ANEXO V

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA -
MG

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, DECLARA para os fins de direitos que a pessoa jurídica não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Janaúba, ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO VI

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

Eu,_(Nome do profissional)_apresento essa declaração de emprego, cargo ou função, remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, Pessoas Privadas etc.

1- Nome das Entidades Empregadoras

a) _____

b) _____

2- Natureza das atividades que exerce:

a) _____

b) _____

3- Horários ou compromissos de trabalho:

a) _____

b) _____

4- Locais de Trabalho:

a) _____

b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitaras normas vigentes como locador de serviços.

Janaúba, ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

Anexo VII

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES**

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.,** DECLARA para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Janaúba/MG., ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)

ANEXO VIII

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, DECLARA para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica desiste de interpor recurso referente ao EDITAL 016/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 004/2023, INEXIGIBILIDADE N° 004/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023, que **DESISTE DO PRAZO** recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

Janaúba/MG., ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IX

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2023

Termo de contrato, que entre si celebram a Fundação Hospitalar de Janaúba, e a _____.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, a Sr. Neurisvaldo Teixeira dos Santos, inscrito no CPFn° _____, do outro lado, _____, CNPJ: _____ legalmente representada por _____ CPF sob n° _____, portador da C.I N° residente na Rua _____, n° _____, Bairro: _____, na cidade de ___ / ___, , doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Janauba/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como consequência do avançado na cláusula anterior, as partes concordam em dirigir seus esforços ao planejamento e execução de atividades que permitam lograr o objetivo deste CONTRATO, tais como:

1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

1.1. Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

- 1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 1.5. Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;
- 1.6. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 1.7. Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 1.8. Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;
- 1.9. Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 1.10. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços na Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
- 1.11. Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações do EDITAL 016/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 2.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, em imóvel da Fundação Hospitalar de Janaúba - HOSPITAL REGIONAL, localizado à Av. Pedro Álvares Cabral, 140 - Bairro Veredas – CEP 39.440-000 na cidade de Janaúba/MG, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e do Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área Médica, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
- 2.2. Prestar os serviços no hospital nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria elaborados pela Coordenação da Fundação com empresa credenciada;
- 2.3. Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao Hospital Regional e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde.
- 2.4. Prestar os serviços, quando requisitados pela direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- 2.5. Designar e informar a direção da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das

solicitações e obrigações do contrato;

2.6. Fornecer por escrito para a direção da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais que participarão da escala médica do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;

2.7. Entregar para a Direção da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., documentação mínima (CPF, RG, PIS, CRM, Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

2.8. Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos médicos no sistema de informação disponibilizado pela SES/MG (ALERT) e ou sistema de informação da Fundação Hospitalar de Janauba/MG.

2.9. Informar, através de e-mail para diretoradm@hrjanauba.com.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, quando da necessidade, de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

2.10. Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

2.11. Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.

2.12. Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

2.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

2.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

2.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

2.16. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

2.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Fundação Hospitalar de Janauba/MG., garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

2.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução

das tarefas; Será da Competência da Diretoria da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., definirem as especialidades que devem constituir escalas de disponibilidade e quais devem manter médicos de sobreaviso, considerando o porte do hospital, a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, a Portaria MS/GM 2.048/02 e a Resolução CFM 1.451/95.

2.19. Exigir do profissional especialista a imediata resposta quando acionado pelo plantonista ou por membro da equipe da instituição; que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente e no caso de haver negativa do médico especialista, o fato deverá ser relatado em livro de ocorrência e comunicado a Diretoria do Hospital;

2.20. Garantir disponibilização de profissionais para preceptoria aos acadêmicos do curso de medicina nos convênios entre o hospital e instituições de ensino;

2.21. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

2.22. Manter as informações e dados da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

2.23. O pagamento será efetuado através de crédito em conta Conta Jurídica da Caixa Econômica Federal, caso seja em banco diferente será descontado o valor correspondente às transações.

2.24. Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

2.25. Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

2.26. Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

2.27. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

2.28. Zelar pelo bom nome e reputação do Hospital Regional, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.

2.29. Como hospital 100% SUS o Hospital Regional de Janaúba/MG., garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

3. DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

3.1. PLANO ASSISTENCIAL

3.1.1. MÉDICO UROLOGIA

Atendimento dos serviços mediante necessidade e escala da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

3.1.2 Qualificação mínima:

3.1.2.1 Nível superior em medicina e residência médica UROLOGIA;

3.1.3 Atribuições:

3.1.3.1.1 Atendimento em caracter ambulatorial dos pacientes com guia cirurgica pré autorizada pela Secretaria de Saúde Do Municipio de Janaúba/MG.

3.1.3.1.2 Realiza atendimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas. Ou seja, o atendimento ao paciente implica em consultas clínicas (eletivas) onde se estabelece um diagnóstico e, em seguida, o tratamento: a cirurgia.

3.1.3.1.3 Avaliação da real necessidade do procedimento eletivo e/ou mudança conforme avaliação clinica.

3.1.3.1.4 Realizar procedimentos eletivos conforme complexidade atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

3.1.3.1.5 A realização de cirurgia gerais eletivas conforme a complexidade da Fundação Hospitar de Janaúba/MG.

3.1.3.1.6 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

3.1.3.1.7 Promover, quando julgar necessário, reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos que julgarem necessário;

3.1.3.1.8 Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pela Fundação.

3.1.3.1.9 Fornecer as informações completas para continuação do tratamento e efetivação da transferência de pacientes através do SUS-Fácil;

3.1.3.1.10 Descrever em prontuários todas as condutas realizadas no paciente com data, horário, carimbo e assinatura;

3.1.3.1.11 Preencher e assinar Declaração de Óbito²¹ conforme, “Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito” disponibilizado pelo ministério da saúde;

3.1.3.1.12 Em caso de dificuldade para contratação por oferta de profissional com esta residência na região, aceitar-se-á o credenciamento de empresa com profissional médico especialista Conforme art. 115 do Código de Ética Médica.

3.1.3.1.13 Preencher de forma adequada e completa todos os formulários da instituição, tais como AIH, FAA, e outros necessários para gestão assistencial e administrativa;

3.1.3.1.14 Fazer uso do sistema informatizado disponibilizado Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e ou sistemas de apoio para registro de todas as atividades de atendimento, prescrições, encaminhamentos etc.

3.1.3.1.15 Anotar no livro de ocorrências todos os fatos e situações que mereçam registro;

3.2.4 PLANO ASSISTENCIAL

3.2.4.1 Médico Anestesiologista

Atendimento dos serviços mediante escala alcançável. Manter anesthesiologistas nas dependências da contratante em número suficiente para atender a demanda de procedimentos eletivos, de urgência e de emergência, de acordo as definições institucionais descritas abaixo e em com consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM N° 2.174/2017, que no seu artigo 1º, inciso IV diz que “É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional (anesthesiologista) ao mesmo tempo”.

3.2.4.2 Qualificação mínima:

3.2.4.2.1 Nível superior em medicina e apresentar título de especialista em anesthesiologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anesthesiologia ou Certificado de Residência Médica em ANESTESIOLOGIA pelo MEC;

3.2.4.3 Atribuições:

3.2.4.3.1 Gerenciar e ser responsável por conduzir e fazer acontecer em sala cirúrgica o processo de Cirurgia Segura, conforme protocolo institucional;

3.2.4.3.2 Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.

3.2.4.3.3 Realizar pareceres e procedimentos como punção liquórica, quando solicitados pelas diversas Clínicas e Serviços da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;

3.2.4.3.4 Atender às consultas pré-anestésicas ambulatoriais para cirurgias eletivas, quando forem agendadas;

3.2.4.3.5 Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós-operatória dos pacientes;

3.2.4.3.6 Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO), para avaliação e tratativas .

3.2.4.3.7 Obter o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para a anestesia, nas

consultas pré-anestésicas ou visitas pré-anestésicas aos pacientes internados, contendo informações e esclarecimentos acerca das técnicas de anestesia, vantagens e desvantagens e riscos associados, fazendo-o em linguagem clara e acessível aos pacientes/responsáveis

3.2.4.3.8 Atender à programação de cirurgias agendadas, conforme demanda recebida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

3.2.4.3.9 Determinar que o profissional anestesiológico permaneça em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).

3.2.4.3.10 Registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico.

3.2.4.3.11 Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta desse setor.

3.2.4.3.12 Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento.

3.2.4.3.13 Registrar no sistema MV PEP, com posterior impressão, e na Folha Anestésica, todas as condutas anestésicas e procedimentos realizados. Os dois documentos devem ter assinatura e carimbo obrigatórios do médico anestesiológico que conduziu o paciente em sala.

4 DO PLANO DE TRABALHO

4.1 As demandas encaminhadas pelas Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Janaúbas/MG., para os procedimentos de eletivas, deverão ser realizadas nos dias **SEGUNDA/QUARTA/SEXTA**, do qual serão deliberados conforme demanda recebida e classificada em necessidade e gravidade reavaliadas pelo corpo técnico responsável.

5 . DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL

5.1 Definir a quantidade de profissionais médicos necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do Hospital Regional de Janaúba/MG., conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

5.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

5.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

5.5 Fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto do contrato;

5.6 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências

do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

5.7 Fornecer a Contratada materiais e medicamentos padronizados pelo Hospital Regional e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

5.8 Aceitar ou rejeitar os serviços médicos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

5.9 Rejeitar, se for o caso, profissional médico designado pela pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

5.10 Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a prestação de serviços na Fundação Hospitalar de Janauba/MG.;

5.11 Efetuar mensalmente o pagamento para a Contratada, conforme especificações nº EDITAL 014/2023 e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente poderão ser prestados a partir do momento que a Fundação Hospitalar de Janauba/MG., emitir a autorização de realização dos mesmos - Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço a ser pago para a contratada conforme valores fixados no Termo Referencia, totalizando conforme quantidade credenciando conforme anexo abaixo:

--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme especificações do **EDITAL 016/2023** e seus anexos, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem rasuras e devidamente atestada pela Comissão Gestora de Contratos.

Parágrafo único – A nota fiscal a que se refere o *Caput* desta cláusula deverá vir acompanhada, ainda, decópia dos seguintes documentos:

- 5.1. Requisição ou autorização de serviços fornecidos pela Fundação Hospitalar de Janauba/MG;
- 5.2. Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND;
- 5.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.4. Certidão Negativa de Débitos Federal;

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O Contrato de prestação de serviços médicos terá a duração de 12 (doze) meses e os serviços

deverão ser efetuados pela Contratada de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Fundação Hospitalar de Janauba/MG., com início imediato após a autorização;

6.2. O prazo da vigência do contrato é pelo período de 12 (doze) meses podendo a critério da Fundação Hospitalar de Janaúba, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por um período sucessivo de até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. A falta do profissional médico que estiver sobreaviso escalado, sem reposição de profissional imediatamente, incidirá em multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de falta à credenciada, valor este que será descontado na primeira fatura de prestação de serviços posterior.

7.2 A multa por atraso no pagamento da prestação de serviço da contratante à contratada será de 2% (dois por cento) após 120 dias da emissão da Nota Fiscal acompanhada da devida autorização de fornecimento (NAF).

7.2. A rescisão de contrato sem aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias úteis acarretará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parte descumpridora do contrato, com exceção dos motivos citados na cláusula décima terceira desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA

8.1. Reserva-se a Fundação Hospitalar de Janauba/MG., mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente, do valor a receber pela Contratada os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do Credenciamento/Contrato.

8.2. A Fundação Hospitalar de Janauba/MG., poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização dos serviços.

8.3. A Fundação Hospitalar de Janauba/MG., encaminhará a Contratada relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas, podendo inclusive inserir valores a serem descontados (glosados) do vencimento, referentes a prejuízos causados pelo prestador ou por seu representante a Fundação Hospitalar de Janaúba.

8.4. Reserva-se a Contratada o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- I. Data de atendimento,
- II. Discriminação do(s) item(s) glosado(s),
- III. Valor do(s) item (s) glosado (s) e
- IV. Fundamentação para a revisão da Glosa.

8.5. A Fundação Hospitalar de Janauba/MG., reserva-se o direito de encaminhar recursos de glosa para análise e parecer da comissão de gestão de contratos e demais setores envolvidos no controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES JUDICIAIS

9.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada,

ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

11.1. As despesas com este termo de Contrato de Prestação de Serviços serão custeadas com recursos da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ considerando repasse recebido da Rede Urgência e Emergência, conforme dotação orçamentária:

Ficha: 1183 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1500001002

Ficha: 1184 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1600000000

Ficha: 1185 - 14.01.10.302.0011.4002.3339039000000 Fonte: 1621000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO

12.1. A contratada poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem direito à aplicação de multas e sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Superveniente de incapacidade técnica ou financeira;

12.2. Ao contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2.1. Se a contratada deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

12.2.2. Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Contratante, independentemente de interpelação Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de nº. 8.666/93, reconhecendo a Contratada, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Hospital Regional, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança ao usuário da Fundação Regional de Janauba/MG., de quaisquer valores pelo

atendimento objeto deste Instrumento;

c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;

d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração. Salvo acordo formal e expresso, a comunicação da intenção unilateral de rescisão contratual será comunicada no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento e conferência dos serviços prestados deverão ser feito por Comissão de Gestão de Contratos a ser designada pela Diretoria da Fundação Regional de Janaúba/MG., para análise e validação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou do Edital do processo licitatório que o originou serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, Estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao EDITAL 016/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2023, INEXIGIBILIDADE N° 004/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência oriunda deste Contrato.

Tendo nestes termos ajustadas as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas

Janaúba/MG, xx de xxxxx de 2023

Neurisvaldo Teixeira dos Santos
Diretor Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

Representante LegalCredenciado

Testemunhas:

A) _____ CPF:

B) _____ CPF:

ANEXO X- INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

EDITAL 016/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

A

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O representante legal da Pessoa jurídica__, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS EM UROLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**, DECLARA por meio de seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, informa, sob as penalidades previstas em Lei, os profissionais indicados para exercer as atividades nos serviços objeto da licitação em referência:

- a) Nome, Função, Nº do Registro Profissional;
- b) Nome, Função, Nº do Registro Profissional;
- c) Nome, Função, Nº do Registro Profissional;
- d) Nome, Função, Nº do Registro Profissional.

Anexar Documentos comprobatório dos profissionais indicados.

Janaúba/MG., ____ de _____ 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3824.1138
www.faja.com.br



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA
Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065
Telefone: (38) 3821-1138
www.hrjanauba.com.br

ANEXO VII